



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 09942/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Catingueira

**DATA DE ENTRADA:** 03/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00004/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS PARA SUPERVISÃO E CONTROLE DE GASTOS  
COM COMBUSTÍVEL, ACOMPANHAMENTO DE  
RELATÓRIOS MENSais E QUANTITATIVOS DE VALORES  
REFERENTES AO ABASTECIMENTO DA FROTA  
DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB.

**INTERESSADOS:**  
Suelio Felix de Alencar  
Wanderley Oliveira Lopes



ALEX LACERDA DE CALDAS  
CNPJ: 18.144.638/0001-61



## ANEXO II

### PROPOSTA DE PREÇO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025

**Razão Social:** ALEX LACERDA DE CALDAS

**CNPJ:** 18.144.638/0001-61 **Telefone:** 83-9.8873-0434

**Endereço:** Rua Kelfhanio de Brito, 129, Maternidade CEP: 58.701-550 –  
Patos-PB **Email:** [alex.lacerdaeng@gmail.com](mailto:alex.lacerdaeng@gmail.com)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUPERVISÃO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL, ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS MENSAIS E QUANTITATIVOS DE VALORES REFERENTES AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB.

COM BASE NO ART. N°75, INCISO II da Lei 14.133/2021, venho a través desta proposta, apresentar minhas condições para o fornecimento descrito neste:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	V. UNIT	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUPERVISÃO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL, ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS MENSAIS E QUANTITATIVOS DE VALORES REFERENTES AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB	Mês	12	1.500,00	18.000,00

**Valor Total:** R\$ 33.600,00(Trinta e três mil e seiscentos reais.)

Patos-PB, Em 24 de Janeiro de 2025.

Digitally signed by ALEX LACERDA DE CALDAS:03920876423  
DN: cn=ALEX LACERDA DE CALDAS:03920876423, o=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF I:A,  
email=alex.lacerdaeng@gmail.com  
Date: 2025.01.24 12:24:16 -03'00

**ALEX LACERDA DE CALDAS**  
**CPF: 039.208.764-23**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

RUA KELFHANIO DE BRITO, 129, MATERNIDADE, PATOS-PB - CEP.58.701-550

ALEXLACERDAENG@GMAIL.COM (83)988730434



**ASSESSORIA JURIDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** SERVIÇOS COMUNS. CONTROLE DE COMBUSTIVEL. ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. INTERESSE PÚBLICO. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

**I - DA CONSULTA**

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00042025**, para o objeto **Contratação de serviços técnicos para supervisão e controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos de valores referentes ao abastecimento da frota do Município de Catingueira-PB**.
2. Para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica a comissão de licitação. Aponto o recebimento dos autos da contratação direta, que constam dos autos:
  - a) Demanda da secretaria de Administração;
  - b) Termo de referencia;
  - c) Pesquisas de preços;
  - d) Autorização do gestor municipal;
  - e) Atos que nomea a equipe de licitação;
  - f) Disponibilidade orçamentaria;
  - g) Protocolo e autuação do Agente de Contratação;
  - h) Minuta de contrato.
3. É o relatório, passo a opinar.

**II-DA FUNDAMENTAÇÃO**

**DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

4. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta



## ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos adequando aos novos moldes da lei vigente.

5. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatória, por tanto, o período de transição não existe mais, obrigatoriedade do administrador público utiliza-la.
6. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

### III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

7. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

8. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 59.906,02 nos termos do decreto federal nº 12.343 de 31 de dezembro de 2024, assim vejamos:

*Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.*

*Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

*Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.*

*Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.*

### ANEXO

#### ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil

*Parecer jurídico - Página nº 2*

*Andre Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301*



## ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

	trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

9. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para execução do objeto, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$ 20.600,00**.
10. A priori o objeto pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.
11. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:
- a) Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - b) O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do objeto, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar o contrato foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parecer jurídico - Página nº 3

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB / PB - 26301



## ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS



12. Por oportuno, verifico estar presente os pressupostos para a contratação, uma vez que a administração visa qualidade e agilidade e certeza com a entrega final.

13. Não obstante a contratação, no entanto, devo a alerta a administração pública para evitar o acúmulo, desenfreado, de contratação direta, buscando-se a prevalência pela realização de licitação mediante o planejamento administrativo. A contratação direta deve ser realizada quando dos motivos encontrados no Art. 75 e seus incisos da lei 14.133/2021, nos casos em que a realização do pregão ou outra modalidade implique prejuízos ao interesse da coletividade.

### IV- DO CONTRATO

14. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

15. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajuste de preços e os critérios de atualização monetária.

16. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

17. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

### V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

18. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, incluídos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

19. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

20. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.



## ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

21. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

22. Considerando que, atualmente, o Município de Catingueira -PB possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da ultima contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

## VI – CONCLUSÃO

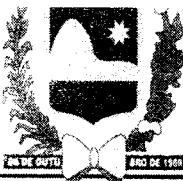
23. Diante o exposto, entendo que esta contratação, para o objeto descrito, poderá ser realizada de forma direta porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta.

24. Este é o nosso parecer, S.M.J.

Catingueira - PB, 22 de janeiro de 2025.

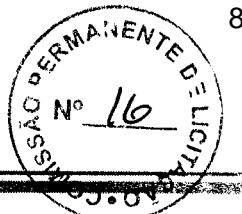
André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301

Santos & Nascimento Advogados Associados  
Assessoria jurídica



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



8

## REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### EXPEDIENTE: AUTORIZAÇÃO

DEMANDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CATINGUEIRA-PB

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO: SOLICITAÇÃO CORRESPONDENTE DEVIDAMENTE INSTRUÍDA COM A JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA DEMANDA REQUERIDA.

### DESPACHO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CATINGUEIRA-PB apresentou solicitação requerendo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUPERVISÃO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL, ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS MENSAIS E QUANTITATIVOS DE VALORES REFERENTES AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, valor de referência para contratação obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e declaração de disponibilidade orçamentária Secretário de Finanças.

Pois a análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Como forma de atender o disposto no § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, determino ao órgão requisitante a publicação de aviso de licitação de dispensa no jornal oficial do Município e sítio eletrônico oficial do Município, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, caso tenham interesse.

Cumprido tal determinação, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna.

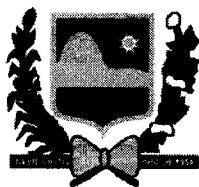
### AUTORIZAÇÃO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Dê conhecimento imediato para cumprimento do presente despacho.

Catingueira- PB, 16 de janeiro de 2025.

*Suelio Felix de Alencar*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**CATINGUEIRA**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONSULTA DE PREÇOS**

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ: 44.608.136/0001-54 Telefone: (83) 9.8153-7576

Endereço: RUA PAULO MENDES, 93 – CENTRO – PATOS – PB

E-mail: ADMINISTRATIVO@SOLUCOESHC2.COM.BR

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO**

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	V.Unitario	V. Total
01	<p>Contratação de serviços técnicos para supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos de valores, conforme detalhamento dos serviços abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>1- Fazer levantamento da frota existente, realizando as atualizações necessárias, acompanhar controle de gastos com combustível.</li> <li>2- Acompanhar a alimentação dos sistemas existentes de controle de combustíveis.</li> <li>3- Bem como alimentar o sistema de informação de combustíveis requerido pelo TCE/PB (ferramentas do Sagres FROTA).</li> </ul>	Mes	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00

Validade: 60 DIAS

Data 09/01/2025

Flávio Carlos Meireles de Souza

Assinatura

HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.  
CNPJ: 44.608.136/0001-54  
RUA PAULO MEDES, 93 - CENTRO - PATOS - PB



ALEX LACERDA DE CALDAS

CNPJ: 18.144.638/0001-61



**PROPOSTANTE: ALEX LACERDA DE CALDAS**

**ENDEREÇO:** Rua Kelfhanio de Brito, 129,

**BAIRRO:** Maternidade **CIDADE:** Patos **UF:** PB

**CNPJ:** 18.144.638/0001-61

**TELEFONE PARA CONTATO:** 83-9.8873-0434

### PROPOSTA DE PREÇO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos em supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos e de valores do município de Catingueira-PB.

ITEM	DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
01	<p>Contratação de serviços técnicos para supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos e de valores, conforme detalhamento dos serviços abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>1- Fazer levantamento da frota existente, realizando as atualizações necessárias, acompanhar controle de gastos com combustível.</li> <li>2- Acompanhar a alimentação dos sistemas existentes de controle de combustíveis.</li> <li>3- Bem como alimentar os sistemas de informações de combustíveis requeridos pelo TCE/PB (ferramenta sagres FROTA).</li> </ul>	01	12	1.500,00	18.000,00

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 18.000,00**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias**

**PAGAMENTO MENSAL**

**Data:** 06 de Janeiro de 2024.

Digitally signed by ALEX LACERDA DE CALDAS  
DN:CN=ALEX LACERDA DE CALDAS,O=03920876423,L=Brasil,C=BR,OU=ICP-BR,  
email=alexplanner@gmail.com  
Date: 2025-01-19 12:27:21 -0300

**ALEX LACERDA DE CALDAS**

- Diretor Presidente -

RUA KELFHANIO DE BRITO, 129, MATERNIDADE, PATOS-PB - CEP.58.701-550



ALEXLACERDAENG@GMAIL.COM



(83)988730434



**MAX SOLUTIONS**  
SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Razão Social:** MAX SOLUTIONS - SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS  
**CNPJ:** 49.286.576/0001-56

**Endereço:** R CABO JOSÉ BENICIO, 336, JARDIM GUANABARA

**Cidade:** PATOS

**Fone:** 83 9 9646-2179 - **E-mail:** max\_solutions@outlook.com.br

Desejando a Prefeitura Municipal de Catingueira - PB adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID. QUANT.	P.	P. TOTAL
			UNITÁRIO	
1	Contratação de serviços técnicos para supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos e de valorões, conforme detalhamento dos serviços abaixo: 1- Fazer levantamento da frota existente, realizando as atualizações necessárias, acompanhar controle de gastos com combustível. 2- Acompanhar a alimentação dos sistemas existentes de controle de combustíveis. 3- Bem como alimentar os sistemas de informações de combustíveis requeridos pelo TCE/PB (ferramenta sagres FROTA).	Meses	12	1.800,00 21.600,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 21.600,00

PAGAMENTO: após execução

Essa proposta tem validade de 60 dias.

Patos-PB, 07 de Janeiro de 2025.

  
MAXMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE

CPF: 074.001.234-75

MAX SOLUTIONS - SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS | CNPJ Nº 49.286.576/0001-56  
Rua Cabo José Benicio, 336 | Jardim Guanabara | CEP: 58.701-384 | Patos - Paraíba  
max\_solutions@outlook.com.br | Tel.: (83) 9 9646.2179



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



12

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Data: 14/01/2025.

AO EXCELENTE SENHOR (A) PREFEITO DE CATINGUEIRA-PB, SUELIO FELIX DE ALENCAR,

Solicitamos, por meio deste, autorização para a realização de procedimento de contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação, conforme disposto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. O objetivo da contratação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUPERVISÃO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL, ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS MENSAIS E QUANTITATIVOS DE VALORES REFERENTES AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB.**

Visando atender à demanda a contratação desses serviços garantirá uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos destinados ao abastecimento da frota. Isso permitirá um controle rigoroso e detalhado dos gastos, evitando desperdícios e desvios. A supervisão técnica possibilitará um controle mais preciso dos gastos com combustível, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma racional e econômica, conforme as necessidades reais da frota.

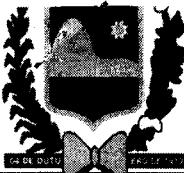
Corroboramos ainda, que há previsão de dotação no orçamento vigente, para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme disponibilidade orçamentária anexa.

Ainda, encaminhamos conjuntamente com esta solicitação, o termo de referência e valor de referência para contratação, a qual foi obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente.

Na certeza de contarmos com imediata admissão desta solicitação, pela sua total relevância e pertinência, ficamos à inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

**ADENILIA OLIVEIRA LUCENA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

### 1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação a contratação de serviços técnicos para supervisão e controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos de valores referentes ao abastecimento da frota do município de Catingueira – Pb.

### 2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionaram abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: janeiro de 2025.

### 3.0. DO VALOR

3.1 O valor estimado será calculado com base em cotações de fornecedores especializados, levando em consideração as especificações técnicas descritas neste documento.

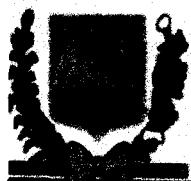
LOTE	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Contratação de serviços técnicos para supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos de valores, conforme detalhamento dos serviços abaixo: 1- Fazer levantamento da frota existente, realizando as atualizações necessárias, acompanhar controle de gastos com combustível. 2-Acompanhar a alimentação dos sistemas existentes de controle de combustíveis. 3- Bem como alimentar o sistema de informação de combustíveis requerido pelo TCE/PB (ferramentas do Sagres - FROTA).	Mes	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
	Total				R\$ 18.000,00

### 4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

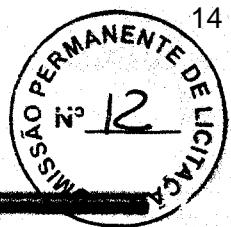
- 4.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação.
- 4.2. A contratada deverá seguir todas as especificações e prazos acordados, garantindo a execução de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Solicitar a execução dos serviços à contratada, especificando prazos e condições para conclusão;
- 5.1.2. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos bens ou serviços entregues com as especificações do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que sejam corrigidas, reparadas ou substituídas;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



14

**5.2.** A Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, seus empregados ou prepostos.

**5.3.** Notificar a contratada sobre irregularidades observadas durante a execução do contrato.

**5.4.** Arcar com as despesas administrativas e contratuais pertinentes.

Catingueira-PB, 15 de janeiro de 2025.

*[Signature]*  
ADENILVA OLIVEIRA LUCENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ALEX LACERDA DE CALDAS  
CNPJ: 18.144.638/0001-61



## ANEXO II

### PROPOSTA DE PREÇO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025

**Razão Social:** ALEX LACERDA DE CALDAS

**CNPJ:** 18.144.638/0001-61 **Telefone:** 83-9.8873-0434

**Endereço:** Rua Kelfhanio de Brito, 129, Maternidade CEP: 58.701-550 –  
Patos-PB **Email:** [alexlacerdaeng@gmail.com](mailto:alexlacerdaeng@gmail.com)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUPERVISÃO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL, ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS MENSais E QUANTITATIVOS DE VALORES REFERENTES AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB.

COM BASE NO ART. N°75, INCISO II da Lei 14.133/2021, venho a través desta proposta, apresentar minhas condições para o fornecimento descrito neste:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	V. UNIT	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUPERVISÃO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL, ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS MENSais E QUANTITATIVOS DE VALORES REFERENTES AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB	Mês	12	1.500,00	18.000,00

**Valor Total:** R\$ 33.600,00(Trinta e três mil e seiscentos reais.)

Patos-PB, Em 24 de Janeiro de 2025.

Digitally signed by ALEX LACERDA DE CALDAS:03920876423  
DN: cn=ALEX LACERDA DE CALDAS:03920876423, o=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF I:A,  
email=alexlacerdaeng@gmail.com  
Date: 2025.01.24 12:24:16 -03'00

**ALEX LACERDA DE CALDAS**  
**CPF: 039.208.764-23**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

RUA KELFHANIO DE BRITO, 129, MATERNIDADE, PATOS-PB - CEP.58.701-550

ALEXLACERDAENG@GMAIL.COM (83)988730434



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUPERVISÃO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL, ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS MENSAIS E QUANTITATIVOS DE VALORES REFERENTES AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB.**

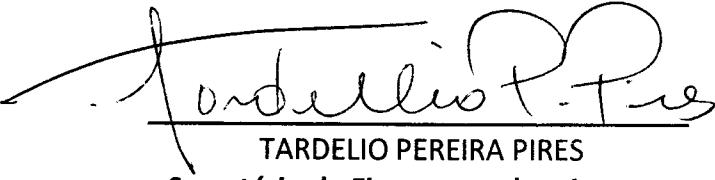
**DECLARAÇÃO;**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação adequada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

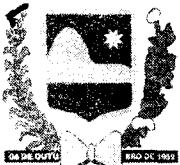
**RECURSOS ORÇAMENTARIO;**

As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2025, sendo: **04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

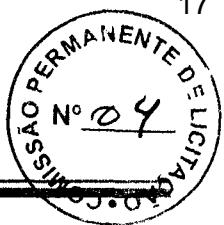
Catingueira-PB, 15 de janeiro de 2025.

  
TARDELIOPEREIRAPIRES

TARDELIOPEREIRAPIRES  
Secretário de Finanças e planejamento



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



17

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUPERVISÃO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL, ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS MENSAIS E QUANTITATIVOS DE VALORES REFERENTES AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB.** Conforme especificações a seguir;

**2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVA.**

LOTE	DESCRÍÇÃO	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
	Contratação de serviços técnicos para supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos de valores, conforme detalhamento dos serviços abaixo: 1- Fazer levantamento da frota existente, realizando as atualizações necessárias, acompanhar controle de gastos com combustível. 2- Acompanhar a alimentação dos sistemas existentes de controle de combustíveis. 3- Bem como alimentar o sistema de informação de combustíveis requerido pelo TCE/PB (ferramentas do Sagres FROTA).	mês	12	R\$ 1.716,67	R\$ 20.600,00
	Total				R\$ 20.600,00

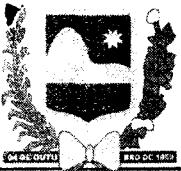
**2.1. DA JUSTIFICATIVA**

- a) A contratação de serviços técnicos para supervisão e controle de gastos com combustível, bem como o acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos de valores referentes ao abastecimento da frota do município de Catingueira – PB é de suma importância para garantir a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos.
- b) O controle adequado dos gastos com combustível é fundamental para evitar desperdícios e otimizar os custos operacionais da frota municipal. A contratação de serviços especializados permitirá o monitoramento contínuo, a atualização dos dados da frota e a alimentação precisa dos sistemas de controle, incluindo o exigido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), por meio da ferramenta Sagres FROTA. Esse acompanhamento técnico contribuirá para a identificação de eventuais irregularidades e desvios, assegurando que os recursos sejam aplicados de maneira responsável e em conformidade com a legislação vigente.
- c) Além disso, a fiscalização constante dos relatórios mensais e dos quantitativos de combustível abastecido proporciona maior controle sobre o uso de veículos públicos, permitindo que a Administração Municipal tome decisões assertivas para a manutenção e gestão da frota, sempre com foco na eficiência e na boa utilização dos recursos públicos.
- d) Portanto, a contratação desses serviços se justifica pela necessidade de assegurar um controle rigoroso e uma gestão eficiente da frota municipal, garantindo o bom uso dos recursos e a conformidade com as exigências legais e regulamentares.

**3. CRITÉRIOS DE ACEITACÃO DO OBJETO**

- 3.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após solicitação.
- 3.2. A contratada deverá seguir todas as especificações e prazos acordados, garantindo a execução de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- 4.1. Solicitar a execução dos serviços à contratada, especificando prazos e condições para conclusão;
- 4.1.2. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos bens ou serviços entregues com as especificações do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que sejam corrigidas, reparadas ou substituídas;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor designado;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento à contratada após ateste da execução dos serviços, conforme o prazo e a forma estabelecida no Edital.
- 4.2. A Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, seus empregados ou prepostos.
- 4.3. Notificar a contratada sobre irregularidades observadas durante a execução do contrato.
- 4.4. Arcar com as despesas administrativas e contratuais pertinentes.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo:
  - 5.1.1. Prestar os serviços de forma imediata, conforme solicitado pela Secretaria competente, com a qualidade e pontualidade demonstrada na proposta;
  - 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
  - 5.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência, qualquer impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, propondo soluções alternativas para o fornecimento;
  - 5.1.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato;
  - 5.1.5. Arcar com as despesas de danos causados ao município decorrentes de má execução contratual;
  - 5.1.6. Responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de terceiros, sem ônus para a Administração;
  - 5.1.7. Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer encargo;
  - 5.1.8. Manter sigilo sobre os dados da Secretaria Municipal requisitante.

### 6. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem prévia autorização da autoridade superior.

### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária exercício 2025, sendo: 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Secretaria de Administração



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2025 às 11:18:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 09942/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00004/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 29/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 18.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUPERVISÃO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL, ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS MENSAIS E QUANTITATIVOS DE VALORES REFERENTES AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.000,00

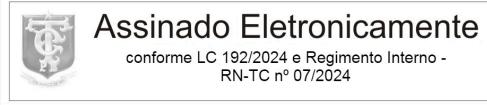
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ALEX LACERDA DE CALDAS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.144.638/0001-61

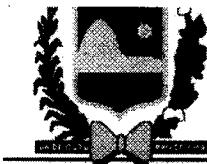
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	cff269f819096693b8aa7a9f74d1b411
Autorização da autoridade competente	Sim	27f5c712f4480c1b417a6861f80e24cf
Estimativa da despesa	Sim	1522d9b3a802b97a90bb556132562b0d
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	96f3bd33946212814705018cc732ff69
Justificativa de preço	Sim	84c7d96f56459827032fb479d24c2757
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f0f7000585d126b90117312c4276d9ca
Previsão Orçamentária	Sim	d27ad562b4a767243d8009ec9ae158b4
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	0836b63dc66e8e208471171661ceac01
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ALEX LACERDA DE CALDAS	Sim	f0f7000585d126b90117312c4276d9ca

**João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - N° 01.0013/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CATINGUEIRA-PB E ALEX LACERDA DE  
CALDAS – N° 18.144.638.0001-61 CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA  
FORMA ABAIXO:**

O Município de CATINGUEIRA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n centro, CATINGUEIRA- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SUELIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite s/n centro, na cidade de Catingueira-PB, portador do CPF: (MF) nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8, SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALEX LACERDA DE CALDAS**, com endereço Rua Kelfshario Brito, Nº 129, Bairro da Maternidade, Patos-PB CEP: 58.701-550, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 004/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Este contrato não gera vínculo empregatícios, uma vez que, ocorrendo obrigações trabalhistas da contratada com terceiro, fica a contratante desobrigado de qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

- a) O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUPERVISÃO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL, ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS MENSAIS E QUANTITATIVOS DE VALORES REFERENTES AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB.**

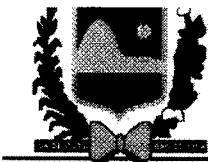
LOTE	DESCRICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Contratação de serviços técnicos para supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos de valores, conforme detalhamento dos serviços abaixo: 1- Fazer levantamento da frota existente, realizando as atualizações necessárias, acompanhar controle de gastos com combustível. 2-Acompanhar a alimentação dos sistemas existentes de controle de combustíveis. 3- Bem como alimentar o sistema de informação de combustíveis requerido pelo TCE/PB (ferramentas do Sagres FROTA).	Mes	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
	Total				<b>R\$ 18.000,00</b>

- b) a prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 004/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

SUELIO FELIX DE

Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417

A1ENCA0D.07702050117



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



**CLAUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

- 3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação do objeto em conformidade com a proposta;
- a) Encarregar com as despesas de impostos e tributos, observada a legislação;
  - b) Manter sigilo das informações e dados da secretaria interessada;
  - c) Emitir Nota Fiscal e encaminhara para o setor financeiro desta prefeitura, logo de imediato a sua emissão, não sendo aceito notas fiscais com data de emissão retroativa;
  - e) Informar a secretaria competente sobre impossibilidade de execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
  - f) Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
  - h) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
  - i) Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;
  - j) Arcar com as responsabilidades, futuras, de possíveis ações trabalhistas de terceiros com a contratada;
  - k) Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrente da execução contratual, eximindo esta administração de qualquer encargo, seja por culpa ou dolo.
  - l) Manter sigilo dos dados da secretaria municipal;
  - m) iniciar os serviços de imediato após assinada contrato.
  - n) Responsabilizar com obrigações trabalhista, civil e previdenciário, durante a prestação dos serviços, quando da contratação de mão de obra terceirizada.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

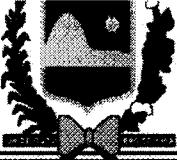
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, o fornecimento.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embaraçe a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos sistemas, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento devido pelos serviços.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Encaminhar a demanda específica para a contratada, mediante documentos e informações devidas;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

**SUELIO FELIX DE**

Assinado de forma digital por SUELIO

ALENCAR.02793958417

FELIX DE ALENCAR.02793958417



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



n) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

### CLAUSULA QUINTA-DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA.

5.1 O presente contrato terá o valor global de R\$ 18.000,00 (dezento mil reais).

5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao contratado após execução do objeto.

• **Duração do contrato:** O contrato é válido por 12 meses a partir da assinatura, respeitando os créditos orçamentários de acordo com os artigos 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

• **Prorrogação:** Pode ser prorrogado por igual período conforme o artigo 107 da mesma lei.

• **Revisão de preços:** Os preços podem ser revisados se houver comprovação de fatos novos após a assinatura.

### CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

### CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos ou todos públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa a inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;

g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objectos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% ( um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

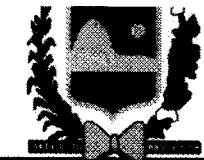
c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

### CLAUSULA OITAVA- DOTACAO ORÇAMENTARIA

SUELIO FELIX DE

ALENCAR.02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



a) As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentaria exercício 2025, sendo; 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

**CLAUSULA NOVA NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstâncias na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de PLANCO-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

Data de Emissão - PB, 30 de Janeiro de 2025.

**SUELIO FELIX DE ALENCAR:02793958417**  
**58417**

Assinado de forma digital  
 por SUELIO FELIX DE ALENCAR:02793958417  
 Dados: 2025.01.30 12:23:15  
 -03'00'

**SUELIO FELIX DE ALENCAR  
CONTRATANTE**

ALEX LACERDA DE CALDAS:03920876423  
 CNPJ: 18.144.638.0001-61

**ALEX LACERDA DE CALDAS**

**CNPJ: 18.144.638.0001-61**

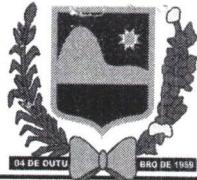
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---



---



PORTEIRA Nº 040/2022

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art.1º. D E S I G N A R**, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;

II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

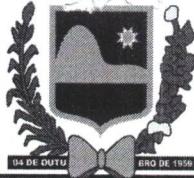
IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

26

**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos pra o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

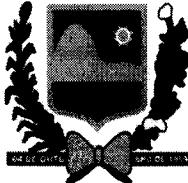
Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

*Suelio Felix de Alencar*  
**SUELIO FELIX DE ALENCAR**  
*Prefeito*

26

# JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal N° 295/97 de 24/04/1997

PERMANENTE  
Nº 102  
CARTA  
C. 27

CATINGUEIRA - PB, QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2025

TIRAGEM: 10

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 01.0013/2025

DISPENSA N° 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0012/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB

CONTRATADA: ALEX LACERDA DE CALDAS, inscrita no CNPJ: 18.144.638.0001-61.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUPERVISÃO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL, ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS MENSais E QUANTITATIVOS DE VALORES REFERENTES AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ \$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei 14.133/21 atualizada.

PRAZO: 31/12/2025.

Catingueira/PB, 30 de janeiro de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR.

Prefeito Constitucional

## ATOS DO LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
"Casa Sáverio Tibório de Sousa"

PORTARIA N° 06/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Catingueira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo,

### RESOLVE.

Art. 1º - Nomear, o senhor Breno Silva Brunet, portador do C.P.F nº 065.195.144-99 para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Chefe de Gabinete de Presidência, símbolo PL-SE-2, desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Catingueira - PB, em 30 de janeiro de 2025.

Sebastião Alves de Moraes  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
"Casa Sáverio Tibório de Sousa"

PORTARIA N° 07/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Catingueira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo,

### RESOLVE.

Art. 1º - Nomear, a senhora Zilma Mendes de Oliveira, portador do C.P.F nº 055.808.814-79 para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Assessoria Parlamentar, símbolo PL-SE 3, da Câmara Municipal de Catingueira-PB.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Catingueira - PB, em 30 de janeiro de 2025.

Sebastião Alves de Moraes  
Presidente

Catingueira - PB, 30 de janeiro de 2025.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS  
Agente de contratação



**PORTEARIA Nº 27/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. D E S I G N A R**, o Senhor **ROBSON ROGÉRIO SIMPLÍCIO DE SOUSA FILHO**, para exercer a função de **GESTOR Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei**

**Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:**

- I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
- II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

- IV- Notificar a contratada sobre:
  - a) irregularidades observadas para as devidas correções;
  - b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
  - c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
  - d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;



VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

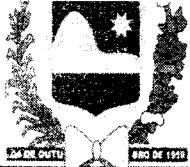
**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira – PB, 11 de março de 2024.

*Suelio Félix de Alencar*  
**SUELIO FELIX DE ALENCAR**  
*Prefeito*



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUPERVISÃO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL, ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS MENSAIS E QUANTITATIVOS DE VALORES REFERENTES AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB.**

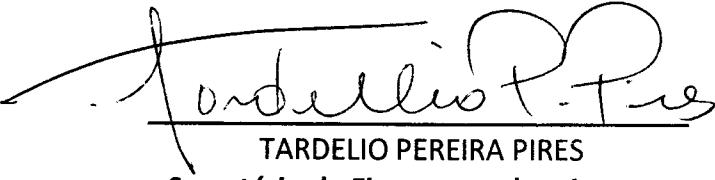
**DECLARAÇÃO;**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação adequada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

**RECURSOS ORÇAMENTARIO;**

As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2025, sendo: **04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Catingueira-PB, 15 de janeiro de 2025.

  
TARDELIO PEREIRA PIRES

Secretário de Finanças e planejamento



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.144.638/0001-61 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 20/05/2013
NOME EMPRESARIAL <b>ALEX LACERDA DE CALDAS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ALEX LACERDA DE CALDAS</b>			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R KELFHANIO BRITO</b>	NÚMERO <b>129</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>58.701-550</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MATERNIDADE</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(83) 9859-1193</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/01/2024</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2025 às 16:17:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

26/01/2017

Certificado da Condicao de Microempreendedor Individual - Impressao



## Certificado da Condicao de Microempreendedor Individual

### Identificação

**Nome Empresarial**

ALEX LACERDA DE CALDAS 03920876423

**Nome do Empresário**

ALEX LACERDA DE CALDAS

**Nome Fantasia**

WEBCONTAS

**Capital Social**

10.000,00

<b>Nº da Identidade</b>	<b>Órgão Emissor</b>	<b>UF Emissor</b>	<b>CPF</b>
2560467	SSP	PB	039.208.764-23

### Condicao de Microempreendedor Individual

<b>Situação Cadastral Vigente</b>	<b>Data de Início da Situação Cadastral Vigente</b>
ATIVO	20/05/2013

### Números de Registro

<b>CNPJ</b>	<b>NIRE</b>
18.144.638/0001-61	25-8-0045388-4

### Endereço Comercial

<b>CEP</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Número</b>
58701-550	RUA KELFHANIO BRITO	129

**Bairro**

MATERNIDADE

**Município UF**

PATOS PB

**Ponto de Referência**

PROXIMO A MATERNIDADE

### Atividades

**Data de Início de Atividades**

20/05/2013

<b>Código da Atividade Principal</b>	<b>Descrição da Atividade Principal</b>
69.20-6/01	Atividades de contabilidade

<b>Código da Atividade Secundária</b>	<b>Descrição da Atividade Secundária</b>
1 95.11-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
2 82.19-9/01	Fotocópias
3 85.99-6/03	Treinamento em informática
4 82.11-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
5 77.33-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

### Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/tcpi/consulta.asp>

Número do Recibo: ME04294748

26/01/2017

Certificado da Condicao de Microempreendedor Individual - Impressão

Número do Identificador: 18144638000161

**Data de Emissão:**

26/01/2017



# ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

CNPJ: 18.144.638/0001-61

**ALEX LACERDA DE CALDAS - ME**

Página 1 de 2



**ALEX LACERDA DE CALDAS**, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Patos – PB, nascido em 29/03/1982, EMPRESARIO, número do documento 039.208.764-23, residente e domiciliado no(a): RUA KELFHANIO BRITO 129, MATERNIDADE, Patos - PB, CEP 58701-550, na qualidade de titular da **ALEX LACERDA DE CALDAS - ME**, com sede na RUA KELFHANIO BRITO, Nº 129, MATERNIDADE, CEP 58701-550, Patos - PB, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.144.638/0001-61, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes clausulas:

## CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 968, III, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE,DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS,PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, FOTOCÓPIAS, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

**Parágrafo único:** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE,DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS,PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, FOTOCOPIAS, TREINAMENTO EM INFORMATICA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

E exercerá as seguintes atividades:

- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 8219-9/01 - Fotocópias
- 8599-6/03 - Treinamento em informática

## CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Patos - PB, 09 de Janeiro de 2024

---

**ALEX LACERDA DE CALDAS**  
*Empresário Individual*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALEX LACERDA DE CALDAS - ME consta assinado digitalmente por:

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)</b>	
CPF/CNPJ	Nome
03920876423	ALEX LACERDA DE CALDAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2024 11:41 SOB N° 20240404530.  
 PROTOCOLO: 240404530 DE 10/01/2024.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400382400. CNPJ DA SEDE: 18144638000161.  
 NIRE: 25800453884. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/01/2024.  
 ALEX LACERDA DE CALDAS - ME



**JUCEP**  
DIGITAL

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 09942/25. Data: 03/02/2025 11:23. Responsável: Wanderley O. Lopes.  
 Impresso por convidado em 17/02/2025 15:18. Validação: 156A.F91C.A750.13EC.2C98.4620.C578.ED6C.

 <b>Prefeitura Municipal de Patos</b> Secretaria Municipal da Receita Diretoria de Administração Tributária Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB Telefone: (83) 3421-2108	Data/Hora 21/02/2024 09:43:08
--	----------------------------------



## Ficha Cadastral - Pessoa Jurídica

### Dados Pessoa Jurídica

<b>Razão Social</b>	<b>Nome Fantasia</b>		
ALEX LACERDA DE CALDAS	ALEX LACERDA DE CALDAS		
<b>CNPJ</b>	<b>Inscrição Estadual</b>	<b>Substituto Tributário</b>	<b>Porte</b>
18.144.638/0001-61	Não informado	Não	Micro empresa
<b>Situação</b>	<b>Dt Cadastro</b>		
Ativo	19/01/2024		
<b>Endereço</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Localização : Rua Kelfhânia Brito, 129, Maternidade - Patos - PB - 58701-550</li> <li>• Correspondência : Rua Kelfhânia Brito, 129, Maternidade - Patos - PB - 58701-550</li> </ul>			
<b>E-mail</b>	<b>Telefone</b>	<b>Inscrição Imobiliária (Inscrição do Imóvel)</b>	
alex.lacerdaeng@gmail.com	Celular (83) 98873-0434 - Ramal: Não informado	Não informada	
<b>Banco</b>	<b>Conta</b>	<b>Agência</b>	<b>Tipo Conta</b>
001-9 - Banco do Brasil	23354-4	2699-9	Conta Corrente
<b>CNAE</b>			
Principal:			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</li> </ul>			
Acessório:			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis -</li> <li>• 6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet -</li> <li>• 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica -</li> <li>• 8219901 - Fotocópias -</li> <li>• 8599603 - Treinamento em informática -</li> </ul>			

### Dados do Contribuinte

<b>Inscrição Municipal</b>	<b>Regime ISS</b>	<b>Início Regime</b>	<b>Início Autorização NFS-e</b>	<b>Final Autorização NFS-e</b>
3624172	Optante do Simples Nacional	01/01/2024	19/01/2024	Não informado
<b>Endereço</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>		
Rua Kelfhânia Brito, 129, Maternidade, Patos, PB, 58701-550	(83) 99853-4657	renandantas244@gmail.com		
<b>De Fora?</b>	<b>Avulso?</b>			
Não	Não			
<b>Contador</b>				
<b>Nome/Razão Social</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Tipo CRC</b>	<b>Nº do CRC</b>	
A L FERNANDES	32.552.573/0001-14	Não informado	Não informado	
<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>			
(83) 3400-0336	contax.patos@gmail.com			
<b>Situação</b>				
Ativo				

### Tipo Atividade

1702 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

<b>Aliquota</b>	<b>Início Serviços Autorizados</b>	<b>Final Serviços Autorizados</b>
5,00	19/01/2024	Não informado

### Tipo Atividade

0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

<b>Aliquota</b>	<b>Início Serviços Autorizados</b>	<b>Final Serviços Autorizados</b>
5,00	19/01/2024	Não informado

### Tipo Atividade

0104 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

<b>Aliquota</b>	<b>Início Serviços Autorizados</b>	<b>Final Serviços Autorizados</b>
5,00	19/01/2024	Não informado

Comprovantes de regularidade da contratada D.O.C. 09942/25. Data: 03/02/2025 11:23. Responsável: Wanderley O. Lopes.

Impresso por convidado em 17/02/2025 15:18. Validação: 156A.F91C.A750.13EC.2C98.4620.C578.ED6C.

Atesto, sob as penas previstas em legislação, serem verídicas as informações prestadas neste documento.

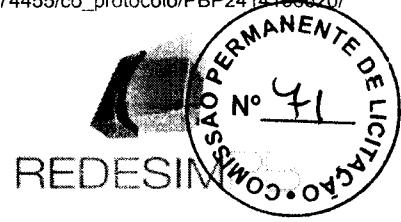
Assinatura do Representante Legal

Carimbo e Assinatura do Contador





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: PBP2414166620

**Razão Social:** ALEX LACERDA DE CALDAS - ME

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:** 18.144.638/0001-61

**Inscrição Municipal:**

**Atividade Principal:** 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias:** 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Exerce no endereço), 8219-9/01 - Fotocópias (Exerce no endereço), 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Exerce no endereço), 8599-6/03 - Treinamento em informática (Exerce no endereço), 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Exerce no endereço)

**Município:** Patos **Endereço:** RUA KELFHANIO BRITO, 129, , MATERNIDADE

**CEP:** 58701550

**Local e data:** Município de Patos, sexta, 12 de janeiro de 2024

**Vencimento:**

ADILSON DA SILVA SANTOS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Observação

**Código de Autenticidade:** **24MPV2MSMC**

**EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO:** GIOVANNI DE OLIVEIRA E ABRANTES

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

**PERMISÃO DE TRÂNSITO DA BRASIL**

**P B**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**1851318343**

**NAME** ALEX LACERDA DE CALDAS

**DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF** 2560467 SSP PB

**CPF** 039.208.764-23 **DATA NASCIMENTO** 29/03/1982

**PLACAS** AULETE LEITE DE CALDAS

**MARIA SINEIDE LACERDA DE CALDAS**

**PERMISSÃO** ACC **CAT. HAB.** AB

**Nº REGISTRO** 018513099409 **VALIDADE** 25/09/2025 **1ª HABILITAÇÃO** 30/06/2001

**OBSERVAÇÕES**

*Alex Lacerda de Caldas*

**ASSINATURA DO PORTADOR**

**LOCAL** FATO, PB **DATA EMISSÃO** 09/10/2020

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**89741054561**  
**PB041175263**

**PARAÍBA**

**DENATRAN** **CONTRAN**

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALEX LACERDA DE CALDAS**  
**CNPJ: 18.144.638/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 15:35:23 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **5E45.F8C4.2F4C.2F6F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#) [Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.144.638/0001-61

**Razão Social:** ALEX LACERDA DE CALDAS

**Endereço:** R KELFHANIO BRITO 129 / MATERNIDADE / PATOS / PB / 58701-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

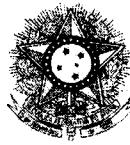
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2025 a 05/02/2025

**Certificação Número:** 2025010704372123089852

Informação obtida em 08/01/2025 16:14:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEX LACERDA DE CALDAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.144.638/0001-61

Certidão nº: 2851419/2025

Expedição: 15/01/2025, às 15:37:46

Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEX LACERDA DE CALDAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.144.638/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [odissest.jus.br](mailto:odissest.jus.br)



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**



**C E R T I D Ã O**

**CÓDIGO: 4614.0ACF.701D.E61D**

Emitida no dia 16/01/2025 às 14:16:34

Nome Empresarial:

**ALEX LACERDA DE CALDAS 03920876423**

Endereço:

**KELFHANIO BRITO**

Bairro:

**MATERNIDADE**

Inscr. Estadual:

**16.214.786-4**

Número:

**129**

Complemento:

CEP:

**58701-550**

Município:

**PATOS**

Situação Cadastral:

**BAIXADO**

CNPJ/CPF:

**18.144.638/0001-61**

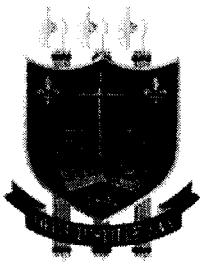
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES**  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## **CERTIDÃO NEGATIVA**

### **FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 18.144.638/0001-61

Razão Social: ALEX LACERDA DE CALDAS

Nome Fantasia: ALEX LACERDA DE CALDAS

**Certidão emitida às 15:44 de 21/01/2025.**

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **9qLM.OtPz**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 16/12/2024

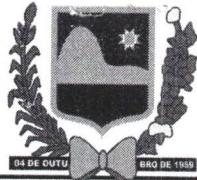
Contribuinte: ALEX LACERDA DE CALDAS	Inscrição Mercantil: 3624172	
Localização: RUA KELFRANIO BRITO, 129, , MATERNIDADE	Sequencial: 197997	
Natureza: Tributos Mercantis	Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário:	
Razão Social: ALEX LACERDA DE CALDAS	Inscrição Imobiliária:	
CNPJ/CPF 18.144.638/0001-61	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil 3624172
Atividade Principal: <b>8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b>		
Atividades Secundárias <b>6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS</b> <b>6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET</b>		
Início Atividade: 20/05/2013	Validade: 14/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
<b>VIA INTERNET</b>		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosemunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

E318BF3465290B672C5928116D37AAD325292EFF



PORTEIRA Nº 040/2022

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art.1º. D E S I G N A R**, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;

II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

47

**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

*Suelio Felix de Alencar*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito

47



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2025 às 11:23:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 09949/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 000100132025

Data da Publicação: 30/01/2025

Data da Assinatura: 30/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 18.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUPERVISÃO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL, ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS MENSAIS E QUANTITATIVOS DE VALORES REFERENTES AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB.

Contratado (Nome): ALEX LACERDA DE CALDAS

Contratado (CNPJ): 18.144.638/0001-61

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d396f9e561d2d126cd40da9f2012d7c3
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	156af91ca75013ec2c984620c578ed6c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d27ad562b4a767243d8009ec9ae158b4
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	be0d9a0df87b3744279097d2ec3cdbe6
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7557eb7bea4991ddffbf4aaef6d4bf6ae
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	7557eb7bea4991ddffbf4aaef6d4bf6ae
Designação do gestor do contrato	Sim	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 09942/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2025 às 11:23h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 09949/25 ao Documento 09942/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 09942/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 24	be0d9a0df87b3744279097d2ec3cdbe6
Designação da fiscalização técnica do contrato	25 - 26	7557eb7bea4991ddffbf4aaef6d4bf6ae
Comprovante de publicidade	27	d396f9e561d2d126cd40da9f2012d7c3
Designação do gestor do contrato	28 - 29	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18
Comprovação da existência de dotação orçamentária	30	d27ad562b4a767243d8009ec9ae158b4
Comprovantes de regularidade da contratada	31 - 45	156af91ca75013ec2c984620c578ed6c
Designação do fiscal administrativo do contrato	46 - 47	7557eb7bea4991ddffbf4aaef6d4bf6ae
RECIBO PROTOCOLO	48	674a1111f6c2fb89dcf3ae431a7f97b8

**João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**